

# O LIMITE ENTRE A ÉTICA DA CONVICÇÃO E A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE NO DESEMPENHO POLICIAL MILITAR NOS CENTROS URBANOS

Rosália do Socorro da Silva CORRÊA<sup>1</sup>

■ **RESUMO:** A conduta dos policiais militares brasileiros durante as operações rotineiras de combate ao crime tem sido tema de inúmeros debates, entre os diferentes segmentos sociais do país. A mídia tem colaborado para intensificar essas discussões na medida em que difunde, reiteradamente, o crescimento da violência e da corrupção policial. As áreas urbanas pobres, ao serem locais de maior demanda de atuação dos agentes da segurança pública, consistem em ambientes privilegiados para que se perceba que tipo de ação é realizada pelos policiais e qual o seu fundamento. O objetivo desse artigo é propor uma interpretação acerca do desempenho da função policial militar no ambiente urbano brasileiro. Para isso, o texto problematiza os conceitos weberianos de *ética da convicção* e *ética da responsabilidade*, enquanto fundamentos desse agir policial, e, também, aborda o papel da formação profissional na conduta desses agentes.

■ **PALAVRAS-CHAVE:** Ética da Convicção. Ética da Responsabilidade. Desempenho da função policial militar. Espaço urbano. Combate ao crime.

## Introdução

Refletir acerca da concepção geral de ética na obra de Max Weber parece apropriado, quando se pretende esclarecer o significado dos conceitos de *ética da convicção* e *ética da responsabilidade*. Para esse autor, ética compreende as regras

<sup>1</sup> UNAMA – Universidade da Amazônia. Professora do Centro de Ciências Humanas e Educação – CCHE. Belém – PA – Brasil. 66060-902. rosaliacorrea@unama.br.

de conduta, rigorosamente, interiorizadas e transformadas em formas de comportamento por determinado povo, seita, religião, etc., na vida cotidiana (WEBER, 1982).

Para entender as sutilezas que diferenciam as definições weberianas de *ética da convicção* e *ética da responsabilidade* é adequado, num primeiro momento, explicá-las, separadamente. O conceito de *ética da convicção* se pauta por três princípios fundamentais, a saber: a ação é incitada pelos sentimentos e por um ideal; a ação não considera as consequências e, a ação inspira uma crença inabalável nos seus fins. Sua máxima é: tudo ou nada. As pessoas que se orientam por essa ética, que é própria da religião, agem de acordo com o que acreditam ser o seu dever, independentemente, dos efeitos que seus atos possam gerar. Guiadas por seus princípios, tais pessoas não balizam suas ações pelos resultados esperados.

Diferentemente dessa ética, a *ética da responsabilidade* avalia os meios mais apropriados para se atingir os fins almejados, analisando suas possibilidades de êxito. Os indivíduos que seguem essa ética têm consciência de sua responsabilidade para com os demais, assim como das implicações que os objetivos desejados podem acarretar. Sua máxima consiste em afirmar: somos responsáveis por aquilo que fazemos.

O seguidor da *ética da responsabilidade*, que é própria da política, é considerado um ser racional porque avalia, entre outras coisas, a irracionalidade do mundo<sup>2</sup> e os efeitos previsíveis de suas ações. Enquanto o adepto da *ética da convicção*, convencido de seu ideal, não se interessa por esses aspectos. Decorre disso, a *ética da convicção* ser reconhecida, do ponto de vista da racionalidade, como uma conduta irracional.

Segundo Weber, o sentido ético é a base de uma vida racionalizada, que corresponde a objetivos muito bem traçados e a utilização dos meios mais adequados para atingi-los. A conduta ética consiste no fundamento desses procedimentos, uma vez que sua prática visa alcançar os desígnios esperados, por meio de uma determinada maneira de pensar e agir. Assim, de acordo com Weber (1998), para se conquistar o resultado almejado, é preciso adotar certo comportamento, utilizando, dentre os meios disponíveis, os mais apropriados.

---

<sup>2</sup> Quando trata do tema da *irracionalidade do mundo*, Weber se refere à pluralidade de valores e, dentre esses, considera, inclusive, os antagonísticos.

O presente artigo não ambiciona explorar, exaustivamente, as ideias e conceitos que compõem a Sociologia da Religião presente na obra de Weber, e sim, propor uma interpretação acerca da concepção desse autor sobre ética e de como ela se manifesta, para o alcance dos objetivos pretendidos na vida religiosa, econômica, social e/ou profissional. Além disso, esse texto também procura entender se há, ou não, um conflito entre a *ética da convicção* e a *da responsabilidade* e, se uma dessas éticas prepondera sobre a outra no exercício das funções do policial militar, no Brasil.

Outro intuito desse artigo é entender como o crescimento contínuo da demanda por esse profissional se relaciona com o aumento expressivo dos casos de violência no espaço urbano brasileiro. Para atender a esse objetivo, o texto se baseou em pesquisas empíricas e teóricas que trataram, direta ou indiretamente, do tema da conduta dos policiais no exercício de sua profissão. Um exemplo desse tipo de estudo foi a investigação sobre crimes de homicídio e lesão corporal, cometidos por policiais, militares e civis, na Região Metropolitana de Belém.<sup>3</sup>

Nos resultados dessa pesquisa se verificou uma tendência de os policiais agirem guiados pela *ética da convicção*, na medida em que esses agentes concebiam o criminoso como um “inimigo da ordem social”. Ou seja, tais profissionais parecem ter reconhecido o infrator como “um ser nocivo” que, além de simbolizar a desordem, representava sua causa no espaço urbano. Portanto, para esses agentes, o transgressor consistia em um indivíduo que deveria ser banido desse ambiente.

Vale ressaltar que o espaço urbano se caracteriza por apresentar uma contradição estrutural. De um lado, ele estimula o conflito social, ao suscitar infindáveis desejos materiais que não serão satisfeitos por todos, e, de outro, demanda paz e ordem, como produtos obrigatórios da atuação policial.

A partir do diálogo com a literatura especializada e com os resultados de algumas pesquisas empíricas, foi possível verificar a viabilidade da interpretação proposta por esse artigo de que há uma convicção, sob certas condições, que guia os pensamentos e ações dos policiais. Esses profissionais, ao invés de privilegiarem a racionalidade como o padrão nas escolhas para combater a criminalidade, conforme propõe a *ética da responsabilidade*,

---

<sup>3</sup> A pesquisa intitulada “Segurança pública: novos instrumentos e herança cultural” foi realizada pelas seguintes instituições: Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade da Amazônia (UNAMA) e Sociedade de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH-PA), com o apoio da Fundação Ford.

parecem ter seguido, na maioria dos casos, suas crenças e convicções pessoais.

A escolha da polícia militar, dentre os vários tipos de policiamento existentes, se justificou em virtude de sua ostensividade. Essa corporação, além de garantir um contato mais intenso com a sociedade, pois prevê a exposição dos seus profissionais nas ruas, é também, o policiamento que possui o maior efetivo. Diferentemente do policial civil, que mantém uma conduta investigativa, oriunda da imposição constitucional, o militar é o responsável por garantir, tanto a segurança dos cidadãos, quanto a preservação da ordem pública.

Para um tratamento adequado dos argumentos, o artigo se divide em duas seções. A primeira, problematiza alguns fundamentos da obra de Max Weber, os quais auxiliam a entender seus conceitos de *ética da convicção* e *ética da responsabilidade*, e discute o tema do *valor* e a sua possível influência na opção por uma das éticas em pauta.

A segunda seção do artigo apresenta um panorama do agir policial militar, frente aos desafios da manutenção da ordem social, nos centros urbanos brasileiros. Nessa parte, busca-se demonstrar a posição profissional que esse agente público assume, ao escolher um tipo determinado de ética para orientar as suas decisões. Ainda nessa seção, são expostas algumas iniciativas recentes em prol de uma conduta policial mais ajustada às demandas sociais.

## **Ética da convicção e ética da responsabilidade**

O conceito de ação social, de autoria de Max Weber, contribui de forma significativa para o entendimento dos termos: *ética da convicção* e *ética da responsabilidade*. De acordo esse autor, uma *ação social* é um ato praticado com a intenção de provocar uma reação em uma ou mais pessoas. Consequentemente, a ação de um indivíduo é pautada pelo comportamento do outro, ou dos outros. Portanto, a ação social é carregada de sentidos, tanto para o agente, quanto para quem sofreu seus efeitos (WEBER, 1982).

A ação é racional ao se orientar a um desígnio claramente formulado, ou ainda, ao se direcionar a um conjunto de valores consistentes, lógicos, assim como estabelecidos, de modo aberto. Uma ação é racional quando os meios escolhidos, para atingir a finalidade esperada, são os mais acertados. Decorre disso, que

o sentido atribuído à ação deriva do comportamento de outra pessoa, e não, da conduta do agente, ainda que esse seja o responsável pela seleção dos meios tidos como os mais eficientes.

Também é possível se reportar a essas ideias na interpretação que Weber realiza acerca da ética protestante<sup>4</sup> e da conseqüente preponderância de seus adeptos no mundo dos negócios. Segundo esse autor, ao reconhecerem o trabalho como o principal valor para se alcançar a salvação, os protestantes passaram a conceber o ócio, o luxo e as conversas vãs como inúteis, isto é, como uma grande perda de tempo. De tal modo que, ao contraporem essas práticas ao trabalho, os protestantes definiram o ato de perder tempo como o maior pecado que um indivíduo poderia cometer contra a sua própria salvação.

Partindo dessa análise, os protestantes adotaram comportamentos, como a vida simples e a intensiva atividade profissional, que os conduziram à acumulação de riquezas. Dessa maneira, esses indivíduos assumiram uma conduta disciplinada, racional que, ao ser combinada com o afastamento total das distrações da vida mundana, propiciou que a ética protestante se tornasse, tanto um dever, quanto uma negação do prazer.

Segundo Weber, os motivos que geram as ações sociais consistem nos critérios para a sua classificação. Deriva desse apontamento a seguinte tipologia da ação social: *ação tradicional* consiste em uma conduta motivada pelos costumes, tradições, hábitos e crenças, o indivíduo age movido pela obediência a hábitos fortemente enraizados em sua vida. *Ação afetiva ou emocional* compreende uma reação sentimental do sujeito, quando este é submetido a determinadas circunstâncias. *Ação racional com relação a um valor* expressa uma atuação concernente aos valores do indivíduo, que se orienta por seus princípios e estima a fidelidade à convicção. *Ação racional com relação a fins* diz respeito às atitudes planejadas, norteadas pelos efeitos que deverão ser alcançados; esse tipo de ação se pauta pelo resultado (WEBER, 1982).

Observando essa tipologia é possível concluir que, diferentemente dos dois últimos tipos de ação, os dois primeiros foram incitados por fatores que não dependiam da escolha dos indivíduos. Já nos dois últimos, as ações seguiram um padrão

---

<sup>4</sup> Identificada por Weber em seus estudos sobre a relação entre a religião e as atividades produtivas exercidas por católicos e protestantes. Segundo Weber, enquanto os católicos tinham preferência pelos estudos humanísticos, os protestantes, proprietários do capital, buscavam o ensino especializado, na Alemanha do século XIX.

de racionalidade, o que possibilitou prever suas consequências, uma vez que os indivíduos fizeram uma opção. Nesse caso, é pouco significativo o fato dessa escolha ter sido movida por uma convicção, isto é, por uma crença consciente em relação a um valor, ou estimulada pela obtenção do resultado desejado.

É importante lembrar que as ações sociais não estão relacionadas somente com um dos quatro tipos propostos. Uma ação pode muito bem ser afetiva ou emocional e, ao mesmo tempo, ser racional com relação a fins. Essa combinação sugere que outras associações podem ocorrer entre tais tipos. Ademais, os tipos de ação são modelos teóricos, isto é, são tipos ideais<sup>5</sup>, cujos exemplos puros, raramente, ou jamais, poderão ser encontrados em uma sociedade real, em virtude da ampla diversidade de seres que essa comporta.

Ainda que seja plausível aceitar a afirmação de que alguns homens agem de forma racional, enquanto outros atuam de modo irracional, ela requer aprofundamento. Nesse sentido, é preciso reconhecer a existência de uma multiplicidade de valores, os quais, tanto convergem, quanto se confrontam, na vida cotidiana. Também é necessário aceitar que essa variedade tem dificultado que sejam estabelecidas regras capazes de determinar os valores a serem seguidos por todos, pois esses dependem dos sentimentos, crenças e vontades de cada indivíduo.

De acordo com Weber, o antagonismo dos valores parece ser algo insuperável, porque quando um ser humano escolhe uma posição, ele, necessariamente, se opõe a outra. Nessa perspectiva, o indivíduo, ao optar pela racionalização da vida e de seus significados, decide abandonar as explicações baseadas na crença dos poderes mágicos. Esse processo foi definido por Weber como *desencantamento do mundo*. Uma expressão que possibilita qualificar o sentimento de vazio que a humanidade passou a vivenciar, no contexto de formação da modernidade ocidental. No decorrer dessas transformações, o ser humano teria passado a se dedicar aos artifícios mais diversos, para preencher a lacuna relativa a perda do sentido do profético e do sagrado.

Na Idade Moderna, a crença nos espíritos, deuses e demônios foi considerada como uma oposição ao racional, e também, ao científico. Esses dois últimos elementos ampliaram sobremaneira os seus domínios nos mais diferentes campos da atividade

---

<sup>5</sup> Um conceito ideal é normalmente uma simplificação e generalização da realidade. Logo, o tipo ideal weberiano compreende um instrumento que orienta a investigação e a ação do ator, como uma espécie de parâmetro.

humana, mas não conseguiram eliminar a irracionalidade que, para Weber, “[...] se reforça[va] com intensidade” (FREUND, 1987, p. 24). Logo, o mundo moderno não seria totalmente desencantado, devido a permanência dos valores irracionais.

O predomínio da razão e de vários aspectos, que buscam negar e combater esses valores, permite perceber a tensão existente entre as concepções de racionalidade e irracionalidade. Semelhante conflito, que também pode ser caracterizado como o antagonismo entre fé e ciência, continua sendo um grande desafio teórico e prático.

É possível problematizar a dicotomia entre racionalidade e irracionalidade a partir da seguinte questão: será que uma atividade de natureza mágica, que possua uma finalidade clara e utilize meios adequados para alcançá-la, pode ser considerada uma ação racional? Quiçá, Weber respondesse a essa pergunta, argumentando que é a crença no resultado dessa ação, o qual é atribuído aos poderes ocultos, que a torna irracional. No entanto, ao se considerar como elementos constitutivos de uma ação racional, tanto a relação entre meios e fins, quanto o aspecto da previsibilidade de suas consequências, é admissível apontar que essa atividade mágica é racional.

A ideia de que o mundo desencantado é absolutamente racional parece ter colaborado para erigir uma interpretação que o transformou em uma obra artificial do ser humano. Este passou a conduzir o mundo como uma máquina e, para isso, se utilizou de técnicas cada vez mais aperfeiçoadas e especializadas, decorrentes da contínua e crescente divisão do trabalho. Contraditoriamente, a perda do sentido da vida e a sua busca permanente se tornaram condição e consequência da confiança depositada pelo ser humano no saber e na ciência para efetivar o progresso. Esse último, ainda que tenha sido incapaz de dar significado à vida e de promover a liberdade que anunciava, foi resultado do processo de dessacralização, isto é, de desencantamento do mundo.

A afirmação de que o homem racional é aquele que ajusta os meios aos fins, otimizando os recursos de que dispõe para maximizar os lucros, coloca em questão qualquer comportamento que não esteja direcionado a esse objetivo e o qualifica como irracional. Logo, o debate entre fins e valores, além de relevante, se torna imperativo. A segunda seção desse artigo contempla essa abordagem.

## A influência dos valores na escolha da(s) ética(s)

Os valores são subjetivos, na medida em que obedecem a sentimentos e vontades também interiorizados pelos indivíduos e determinantes em suas escolhas. Ao fazerem parte do mundo das crenças, os valores podem ser sociais e/ou individuais. Nas sociedades, eles derivam de um consenso formado por um conjunto de pessoas que partilham das mesmas ideias e, portanto, manifestam o mesmo comportamento preferencial, que pode não estar atrelado a um fim.

Se uma sociedade considera a justiça como um valor, esta consistirá em um consenso entre os seus membros e deverá ser resguardada, não com o intuito de se atingir uma meta desejada, mas por ser a justiça uma ideia na qual a sociedade acredita. Ao ponderar que a ação de defender a justiça não deriva de um cálculo cuidadoso para se alcançar um determinado fim e também que os meios não foram escolhidos de forma rigorosa, seria possível definir essa ação como uma ação irracional em relação aos fins?

Para responder a essa pergunta é preciso ter clareza que a crença em um valor e a adequação dos meios aos fins proporcionam ações sociais bem distintas. Desse modo, enquanto a crença em um valor fomenta uma ação orientada pelo sentimento e/ou pela convicção, a conformidade dos meios aos objetivos promove um tipo de ação que se preocupa com a eficácia, isto é, com a busca criteriosa dos meios mais adequados.

Uma breve digressão histórica talvez seja oportuna para garantir uma compreensão ampliada acerca desses apontamentos. Nesse sentido, é possível situar, historicamente, algumas ações sociais guiadas pela crença nos valores, no contexto da ditadura militar, a partir do ano de 1964, no Brasil. Seguindo tal raciocínio, essas ações teriam sido praticadas por alguns membros dos partidos de esquerda, os quais teriam se baseado na *ética da convicção* para realizarem atos de resistência às regras estabelecidas pelo regime militar, isto é, para lutarem a favor da libertação do país. Tais ações não se orientaram por suas possíveis implicações, a saber: mortes, torturas e/ou desaparecimentos. Ainda nesse contexto, foram efetivadas algumas ações políticas em prol do bem-estar da sociedade. Essas atuações, ao privilegiarem a utilização dos meios considerados os mais viáveis, seguros e eficientes, seriam exemplos de ações guiadas pela *ética da responsabilidade*.



Diante dos exemplos acima, ambas as éticas parecem ser bem distintas. Entretanto, vale a ressalva de que não há impedimento algum para que, na defesa de uma causa, a convicção possa se aliar à responsabilidade. Ou seja, é aceitável que se interceda a favor de um conjunto de ideias, sob a condição de estar motivado por um forte sentimento, e, simultaneamente, encontrar-se atento a responsabilidade por suas consequências. Esse seria o tipo de atuação que Weber qualificaria como a ação do “homem autêntico”.

A conciliação entre as éticas *da convicção* e *da responsabilidade* se mostra plausível e salutar, ao se considerar os termos racional e irracional enquanto contraditórios, e não como opostos. O reconhecimento da noção de contradição, em detrimento da ideia de oposição, permite que os conceitos de racional e irracional sejam interpretados a partir da relação que eles estabelecem entre si. Decorre disso, a necessidade de aceitar que é somente na relação entre os conceitos que é possível defini-los e/ou transformá-los. Se for possível que, no debate acerca das éticas weberianas, a ideia de contradição desloque a de oposição, torna-se admissível sugerir que o sentimento de paixão, o qual anima a luta por uma causa, seja capaz de se manter e, ao mesmo tempo, de não comprometer a utilização dos meios propícios, tampouco a responsabilidade com os efeitos previsíveis.

Essas considerações instigam a seguinte questão: será que a conciliação entre ambas as éticas contribuiria para reduzir possíveis efeitos desastrosos das ações sociais? No caso de uma ação orientada somente pela convicção, por mais pura que essa seja, ou por melhores que sejam suas intenções, não significa que ela terá um bom resultado, nem mesmo que os meios utilizados serão os mais acertados, pois, para se alcançar um fim considerado digno, pode ser que não sejam empregados os meios corretos. Assim, uma grande dificuldade que a *ética da convicção* enfrenta, quando desconsidera a relação entre meios e fins, é ficar à mercê da irracionalidade do mundo.

Dessa forma, a ideia de que uma ação louvável será sempre acompanhada de um resultado também notável não encontra respaldo na realidade social, isto é, as consequências das ações podem ser imprevisíveis. Weber denomina esse processo de *paradoxo das consequências*<sup>6</sup>. Segundo ele, empreender uma

---

<sup>6</sup> A oposição entre resultado e intenção sugere que, muito raramente, o efeito de uma ação corresponderá às expectativas e propósitos primeiros dos seus agentes.

ação, especialmente, uma ação de natureza política, é pura incerteza, pois é pouco provável prever todas as suas implicações.

O tema da imprevisibilidade também foi abordado por Heller e Fehér (2002), ao destacarem a preocupação de Weber com a possibilidade de a esfera política ser invadida por normas provenientes de outras esferas. Segundo Heller e Fehér (2002), são esferas próprias de sociedades não tribais: o cotidiano, as instituições econômicas e políticas, assim como as ideias práticas e culturais. Esta última esfera “[...] produz visões de mundo, que d[ão] significado à vida e emprestam legitimidade às outras duas esferas” (HELLER; FEHÉR, 2002, p. 113). O fato de cada esfera ter desenvolvido suas próprias normas, mas não as ter colocado no mesmo patamar, tampouco tê-las valorizado na mesma proporção, talvez tenha influenciado Weber a pensar que a conciliação entre essas normas seria algo inviável.

Refletindo, especificamente, sobre os contornos e dinâmicas da esfera política, Weber apontou que o que estava em jogo era o poder e a dominação, exercidos por um líder com vocação para isso. Diferentemente de Weber, Heller e Fehér (2002) defenderam que a ação na esfera política não se restringia a indivíduos que possuíssem vocação, ao contrário, ela estaria aberta a todos aqueles que fizessem parte de um corpo político democrático e desejassem contato com a política. Segundo Heller e Fehér (2002), a ação política não se relaciona com a vocação, e sim, com a condição de cidadão. Uma condição que garante oportunidades para que as pessoas possam agir, politicamente, no interior das organizações, seja: 1) transformando as reivindicações particulares em públicas; 2) mobilizando as pessoas para que elas desejem e se tornem competentes, para tratar de questões de natureza social, e/ou 3) buscando recursos legais, ou ideias, capazes de gerar soluções.

Heller e Fehér (2002) criticaram o fato de Weber não ter reconhecido a importância da argumentação no funcionamento da esfera política. Para esses autores, a dinâmica dessa esfera não se limitaria a dimensão racional, isto é, a única dimensão contemplada por ele. Na visão de Heller e Fehér (2002), Weber teria desenvolvido uma interpretação instrumental dessa esfera ao destacar o conceito de *líder*, e, principalmente, ao voltar a sua atenção para a eficiência dos meios em relação aos objetivos pretendidos. Buscando ampliar a abordagem weberiana, Heller e Fehér (2002) se afastaram do conceito de *líder* e propuseram o de *cidadão político*.

De acordo com esses autores, o *cidadão político* seria o sujeito que, por intermédio da argumentação, procuraria os meios capazes de institucionalizar os conhecimentos e práticas num ambiente democrático. Entretanto, vale a ressalva de que ambas as ações, seja a ação empreendida pelo *líder*, seja a realizada pelo *cidadão político*, exigem virtudes cívicas<sup>7</sup>, as quais correspondem a valores compartilhados pela sociedade e arraigados nos cidadãos, independentemente de outros aspectos da vida social.

No que concerne às virtudes cívicas, é importante esclarecer que elas não estariam incluídas na “ética do cidadão”<sup>8</sup>, já que o bom cidadão não precisa possuir determinadas virtudes. Ser bom cidadão não significa ser generoso, bondoso, decente, etc. Logo, o homem pode não fazer caridade, porém obedecer às regras e normas da esfera política. Semelhante quadro se deve à existência do chamado “*ethos* frouxo”.

Esse *ethos* admite que as diferentes esferas da vida social possam escolher as normas que irão reger suas condutas, contanto que elas não contrariem as leis morais coletivas. Diversamente do “*ethos* frouxo”, o “*ethos* denso”<sup>9</sup> estabeleceu que todas as esferas seguissem os hábitos, as normas e as prescrições morais coletivas. Desse modo, durante a sua existência, as virtudes foram quase as mesmas em todas as esferas (HELLER; FEHÉR, 2002).

A distinção entre ambos os *ethos* é válida para mostrar que, apesar da exigência de virtudes para a ação política, o ser humano não deixa de participar dessa esfera por não ser virtuoso. E também, para apontar que a relação prática com a política requer virtudes que estão ligadas a determinados valores. Logo, se uma sociedade tem a solidariedade como um valor, o ato de ajudar o próximo é considerado uma virtude. Contudo, se a solidariedade não for reconhecida como um valor, a prática de auxiliar o outro não é legitimada como virtuosa.

Ao considerar que o valor é um bem de uma sociedade, que ele é cultural e que se estabelece por intermédio do consenso, torna-se plausível sugerir a sua relevância para a esfera política e vice-versa. Essa esfera não se caracteriza, exclusivamente, pela utilização de meios, quaisquer que sejam eles, para se atingir

<sup>7</sup> Tais virtudes são consideradas, por Heller e Fehér (2002), como traços de caráter tidos como exemplares por uma comunidade de pessoas.

<sup>8</sup> Nesse contexto, o bom cidadão pode ser definido como aquele que atende às normas e regras da esfera política e não contraria as normas morais coletivas.

<sup>9</sup> Segundo Heller e Fehér (2002), o “*ethos* denso” vigorou no período pré-moderno.

um objetivo, mas exige que esse fim esteja relacionado a valores, que sejam compartilhados pela sociedade. Embora nem todos os valores sejam comuns a todos os cidadãos, existem alguns valores que integram certas virtudes cívicas, as quais são comumente partilhadas.

Segundo Weber, há uma abundância de valores na sociedade, os quais se opõem uns aos outros. Decorre disso, a percepção de que a escolha de um valor consiste na negação de outro. Para esse autor, não é possível estabelecer um valor que seja aceito por todos os indivíduos, já que os valores possuem natureza subjetiva. Em virtude desse argumento, não é o valor em si, mas é a relação com ele que determina se uma coisa é importante, ou não. É essa relação que possibilita distinguir o essencial do desprezível. Todavia, ao serem múltiplos, os valores concorrem para fornecer diferentes visões acerca de um mesmo problema, no contexto analisado.

Weber não acreditava na conciliação dos valores, ele a concebia como efêmera. Ou seja, enquanto fruto de um acordo provisório, capaz de ser rompido a qualquer momento. Para ele, o antagonismo de valores:

[...] pode ser encontrado em todos os níveis da atividade humana. É inútil querer atribuir definitivamente orientações tão fundamentais quanto a economia, a política, a moral, a arte, a religião e a ciência, pois não existe nenhuma harmonia necessária entre o poder, a necessidade, a pureza e o conhecimento. Isso depende não somente da diversidade dos temperamentos e dos gostos, como também da própria escolha que é por essência geradora de conflito (WEBER *apud* FREUND, 1987, p. 26).

Para Heller e Fehér (2002), não há conflito de valores em si, mas há divergência sobre os meios para se obter o consenso e/ou para mantê-lo. Essa visão, além de não ser consensual, torna-se ainda mais complexa, quando se considera que um mesmo valor pode suscitar diferentes interpretações; soma-se a isso, o fato de inúmeras virtudes poderem ser associadas aos valores.

O debate envolvendo virtudes e valores parece estar muito mais próximo dos ideais cívicos, do que dos padrões estabelecidos por um processo racional. Isso denota que a participação política, a fala do cidadão e aquilo que a sociedade almeja são as ações e as ideias capazes de definir, com mais objetividade, os valores

e as virtudes de uma sociedade. Com isso, busca-se propor que a arte de governar não deve ficar restrita aos governantes, ao contrário, ela precisa se estender a todo e qualquer cidadão capaz de integrar, de forma autônoma, uma comunidade democrática.

É preciso entender que existem conflitos na sociedade e que eles continuarão a existir, seja em relação aos próprios valores, seja quanto aos meios de alcançá-los e/ou conservá-los, e que isso é próprio do contexto democrático, o qual assegura a todos os cidadãos o direito de participar da vida política, inclusive, de manifestar a pluralidade de opiniões, anseios e reivindicações existentes.

As problematizações envolvendo as noções de valor, virtude, racionalidade, irracionalidade, conflito, pluralidade, construção de consensos, etc., na esfera política, contribuem para subsidiar a interpretação sobre o limite entre a *ética da convicção* e a *da responsabilidade* na conduta policial, exercida nos centros urbanos brasileiros.

## **A ação policial entre os princípios éticos e a garantia da ordem**

A missão de um agente da segurança pública num país é proteger a sociedade e o patrimônio público de atos nocivos dos infratores das leis e fomentadores da desordem. Para executar sua missão, esse agente é orientado a conter a ameaça à ordem estabelecida, e, para isso, a utilizar os meios mais apropriados para atingir tais objetivos. Diante dessa atribuição, que é inerente à sua função, esse agente considera legítimo, no processo de combate, usar todos os meios necessários para que o problema seja, definitivamente, eliminado.

No Brasil, os elevados índices de criminalidade têm estimulado o agente da segurança pública a alegar que prender o infrator não é mais uma medida eficaz. Essa afirmação tem se baseado, dentre outros fatores, na facilidade com que os criminosos têm conseguido sair da prisão e reincidir nos delitos. Desse modo, quando os recursos adequados fracassam, a única opção parece ser recorrer aos meios que o senso comum considera de efeito positivo, isto é, a prática (abominável) de fazer justiça com as próprias mãos. Refletindo a respeito desse assunto, Costa (2004) comenta que as ações de intimidação e vingança, praticadas por grupos paramilitares, justiceiros ou esquadrões

da morte, correspondem a prática de “[...] fazer justiça com as próprias mãos, em vez de esperar pela decisão dos tribunais” (COSTA, 2004, p. 17).

Os profissionais da área da segurança pública, quando atuam guiados por essa lógica, demonstram uma racionalidade parcial em suas ações, pois, ainda que tal racionalidade se revele na existência de um objetivo claro, ela é incapaz de se estender aos meios empregados para atingi-lo. Esses meios estão muito mais vinculados às convicções pessoais desses profissionais, do que ao modelo social vigente, que estabelece o respeito aos direitos humanos e princípios de cidadania. Assim, ao julgarem ineficientes as instituições responsáveis pela aplicação das leis, esses agentes trazem para si a obrigação de punir os criminosos, ainda que, para isso, seja necessário apelar à violência.

Um debate a respeito dos limites do uso da força policial pressupõe analisar os regulamentos éticos que orientam as ações dos agentes da segurança pública. No Brasil, dentre essas normas se destaca a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará<sup>10</sup>, em particular, o Título II – Da Deontologia<sup>11</sup> Policial-Militar – Capítulo I – Do Valor Policial-Militar. A Deontologia que orienta a conduta desses profissionais:

Art. 14 – [...] é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão policial-militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública (PARÁ, 2006).

### **Finalidade**

**Parágrafo único.** A Deontologia Policial-Militar reúne valores úteis, lógicos e razoáveis, destinados a elevar a profissão policial-militar à condição de missão.

### **Valores policiais-militares**

**Art. 17.** São atributos inerentes à conduta do policial militar, que se consubstanciam em valores policiais militares:

---

<sup>10</sup> Embora seja citado o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará, o conteúdo que corresponde a Deontologia se repete nos Regulamentos/Códigos de Ética das polícias militares em todo o país.

<sup>11</sup> Conjunto de princípios e regras de conduta que regulam o exercício de uma profissão, tendo em vista a correta intenção e posterior ação, no que se refere aos direitos, deveres ou princípios que permeiam as relações dos profissionais com a sociedade.

- I – a cidadania;
- II – o respeito à dignidade humana;
- III – a primazia pela liberdade, justiça e solidariedade;
- IV – a promoção do bem-estar social sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação;
- V – a defesa do Estado e das instituições democráticas;
- VI – a educação, cultura e bom condicionamento físico;
- VII – a assistência à família;
- VIII – o respeito e assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao índio;
- IX – o respeito e preservação do meio ambiente;
- X – o profissionalismo;
- XI – a lealdade;
- XII – a constância;
- XIII – a verdade real;
- XIV – a honra;
- XV – a honestidade;
- XVI – o respeito à hierarquia;
- XVII – a disciplina;
- XVIII – a coragem;
- XIX – o patriotismo;
- XX – o sentimento de servir à comunidade estadual;
- XXI – o integral devotamento à preservação da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida;
- XXII – o civismo e o culto das tradições históricas;
- XXIII – a fé na missão elevada da Polícia Militar;
- XXIV – o espírito de corpo, orgulho do policial-militar pela OPM onde serve;
- XXV – o amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida;
- XXVI – o aprimoramento técnico-profissional.

### **Objetividade dos valores**

§ 1º – Os valores cominados no *caput* deste artigo são essenciais para o entendimento objetivo do sentimento do dever, da honra pessoal, do pundonor policial-militar, do decoro da classe, da dignidade e compatibilidade com o cargo (PARÁ, 2006).

Essa Deontologia pressupõe um conjunto de valores e deveres, a serem seguidos pelo agente da segurança pública, no cumprimento de sua missão, que é realizar o bem público e manter a ordem. Em virtude da diversidade de tarefas que permeia a função policial militar, esse agente costuma ser investido de grande autonomia decisória no desempenho de sua profissão. No Brasil, o policial militar parece seguir as normas na mesma proporção que ele enfrenta os perigos. De outro modo, ele também tende a empregar a força policial na mesma intensidade da ameaça percebida (SKOLNICK, 1966 *apud* COSTA, 2004).

Nos centros urbanos brasileiros, os serviços policiais são mais frequentes e visíveis, seja pelo próprio processo de organização desse espaço, seja por sua dinâmica. Logo, a conduta dos policiais não fica indiferente a essa configuração, sendo influenciada por um conjunto de características relativas ao urbano. De modo sintético, é possível elencar como os principais aspectos desse conjunto: a intensificação da urbanização; as elevadas taxas de crescimento populacional e o aumento do setor de serviços e das ocupações de baixa produtividade.

Entretanto, esses elementos não se limitam às suas próprias condições. Eles influenciam a emergência de fenômenos sociais que se expressam como demandas, simbólicas ou objetivas, dos serviços de segurança pública. Um exemplo de como isso ocorre pode ser percebido, ao se observar os impactos gerados pelo crescimento da migração para os centros urbanos. Se, por um lado, esse processo migratório tem colaborado para intensificar a demanda por empregos, algo que as cidades não têm conseguido suprir. Por outro, ele tem contribuído para aumentar a demanda por condições satisfatórias de moradia, transporte, educação, saúde, etc. as quais também não têm sido contempladas.

Dentre os principais efeitos dessas carências temos a pobreza, no sentido da privação de bens necessários a subsistência, e a marginalização, isto é, um processo que compreende a exclusão de um elevado percentual da população dos setores desenvolvidos da sociedade. Embora não haja uma associação direta entre pobreza e violência/criminalidade, é importante destacar que essa contribui para a vulnerabilidade, especialmente de crianças e jovens, diante dos “atrativos” propiciados pelo mundo do crime. Desse modo, a ausência de condições materiais dignas de vida, de expectativas em relação ao futuro, assim como de oportunidades lícitas têm colaborado para que os criminosos, em particular,



os traficantes, seduzam, com grande facilidade, as crianças e adolescentes para atuarem nesse mundo.

As áreas mais empobrecidas das cidades são os locais onde os criminosos encontram, em abundância, os recursos humanos para as atividades ilícitas, e a polícia costuma intervir, com maior frequência, de forma incisiva. Baseando-se na convicção de que nesses bairros se concentra uma parcela significativa dos criminosos da cidade, vários agentes da segurança pública têm se descomprometido com a garantia dos direitos dos moradores. A pesquisa intitulada “A violência policial na voz dos adolescentes em conflito com a lei”, promovida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, reforça essas assertivas ao considerar que:

[...] nas camadas populares, o policial acaba agindo com mais rigor ou com excesso de poder e arbitrariedade, porque as julga a partir de critérios subjetivos e da condição de classe ou de cor, considerando-as criminosas em potencial que colocariam em risco não só a ordem social, como a sua (policial) própria vida. Para com as elites, ele tende a ser mais civilizado, porque teoricamente essas pessoas não oferecem nenhum risco à sua segurança. Porém, quando o policial não percebe o prestígio e o poder pertencentes a classes sociais privilegiadas, tende a manter a atitude de truculência (BRASIL, 2011).

O modo como a polícia militar aborda as pessoas de baixa renda, residentes em locais precários, também foi tema da avaliação acerca da “polícia cidadã”, realizada pelos moradores das “áreas vermelhas”<sup>12</sup> da Região Metropolitana de Belém-PA. Esse debate está sistematizado em um dos capítulos da minha tese de doutorado (CORREIA, 2008). Em linhas gerais, os apontamentos sobre a temática da violência policial, presentes nessa tese, podem ser aproximados de parte dos resultados da pesquisa do Tribunal de Justiça Federal, já mencionada.

Para ilustrar algumas dimensões da conduta policial nas “áreas vermelhas”, segue parte dos depoimentos de seus moradores:

A polícia chega aqui batendo, atirando e chutando tudo, até os nossos cachorros. Não importa quem está na frente. Eles quebram

---

<sup>12</sup> São bairros que registram uma elevada quantidade de ocorrências criminais.

portas se estiverem fechadas e vão buscar o bandido lá dentro da casa. Eles batem no cara, dão coronhada e chutam e ainda mostram a arma, às vezes, o cara nem fez nada, naquele momento, mas a polícia marca o cara, às vezes, só para acertar dívida antiga, dívida mesmo de dinheiro que ela cobra do bandido pra dá mole pra ele. Quando a família vai na Corregedoria pra denunciar ele dá uma de bonzinho e não pega nada com ele. Diz que o cara que ele prendeu é malandro conhecido e que o pessoal da rua queria proteger o cara. Aí a família vem de lá sem solução e o cara fica preso até conseguir dinheiro para pagar o policial. É assim que funciona [...] A Polícia não protege ninguém. Polícia e bandidos estão do mesmo lado, eles até dividem o roubo. Aqui os policiais não interferem nos assaltos, fingem que não estão vendo e quando vão atender as ocorrências agridem a população pobre, xingam, chamam palavrão, na maior brutalidade. Eu tenho medo da polícia e não acredito que eles vão nos proteger, isso só acontece com os ricos, que podem “molhar” as mãos deles (CORRÊA, 2008, p. 178-181).

Essas falas sinalizam três possibilidades distintas de abordar o tema da conduta policial, a saber: a relação dos agentes legais do Estado com os criminosos; o modo de agir da Corregedoria, acerca da correção das condutas repreensíveis dos policiais militares e, o uso excessivo da força policial. A seleção dessa última abordagem se justifica, uma vez que ela é a única perspectiva comum as pesquisas mencionadas nesse artigo.

Na opinião de Pinc (2007), o uso excessivo de força policial compreende um assunto que suscita ampla discussão, embora seja pouco estudado no Brasil. Semelhante escassez teria motivado essa autora a recorrer aos estudos de pesquisadores americanos que, já em 2000, propuseram uma escala de uso de força contínua<sup>13</sup> na relação da polícia com o público.

Se, por um lado, essa escala organizou os níveis de uso de força policial, desenvolvendo um importante instrumento para aprimorar as análises comparativas sobre essa temática. Por outro, ela foi incapaz de estabelecer, concretamente, quando a ação policial ultrapassa o uso legítimo da força e se converte em uma ação violenta. Essa lacuna expressa o desafio que é desenvolver um dispositivo legal que seja capaz de definir, claramente, o limite entre o uso legítimo da força e a prática de

<sup>13</sup> De acordo com essa classificação: (1) nenhuma força; (2) ação de presença do policial uniformizado; (3) comunicação verbal; (4) condução de preso; (5) uso de agentes químicos; (6) táticas físicas e uso de armas diferentes de substância química e de arma de fogo, e, (7) uso de arma de fogo e força letal.

violência e, desse modo, de colaborar para regular as atuações dos agentes da segurança pública.

Segundo os resultados da pesquisa intitulada “Controle externo da Polícia: o caso brasileiro”, os policiais também têm defendido a necessidade de estabelecer limites para o uso da força. Na visão de autores como Lemgruber, Musumeci e Cano (2003, p. 87),

[...] desvios envolvendo agressões físicas – como homicídio e lesão corporal – também são considerados graves pelos próprios policiais de diversas posições na hierarquia, tanto da PM quanto da Polícia Civil. Mas, em ambas as polícias, sublinhou-se a necessidade de diferenciar, entre essas agressões, o que caracteriza uso legítimo da força e o que se pode definir como uso abusivo, ou como crime comum, e ressaltou-se que tais avaliações são sempre circunstanciais, devendo levar em conta, por exemplo, se o fato aconteceu durante o serviço ou no período de folga; se ocorreu numa ação rotineira de policiamento ou numa situação de confronto; se resultou ou não em mortes; se ocorreu em lugar público ou privado, e assim por diante.

Diante do exposto, fica evidente a dificuldade de criar critérios objetivos para instituir os limites entre o uso legítimo da força e o abusivo. Se essa omissão se mantiver, sempre haverá discordâncias acerca da forma adequada, ou não, de se exercer a profissão de policial militar, e, provavelmente, os atos desse profissional sempre serão relativizados em virtude do contexto. Por conseguinte, as discussões em torno desse problema permanecerão dúbias e inconclusivas.

Com o intuito de colaborar para devolver aos cidadãos o “direito democrático à segurança pessoal, familiar e comunitária”, foi criado o Projeto de Segurança Pública para o Brasil/2002. Preocupado em garantir tal direito, esse Projeto recorreu aos “Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei”; ou seja, a um dispositivo jurídico que acolheu, em seu conteúdo, o apelo das Nações Unidas para que os governos adotassem medidas legais para regular esses usos.

Contudo, o referido Projeto não acrescentou qualquer discussão acerca dos limites do emprego da força pelos policiais. E, na tentativa de conter os abusos habituais, se contentou em

incluir três recomendações, que foram dirigidas aos comandos das polícias militares e chefes da polícia civil:

- 1) Relatório obrigatório sobre o uso de arma de fogo, em que os policiais terão de descrever detalhadamente as circunstâncias das ocorrências com vítimas fatais;
- 2) Orientação expressa de não utilizar arma de fogo em operações de reintegração de posse, estádios de futebol, greves e outros eventos com multidões;
- 3) Orientação expressa para que em “blitz”, quando o veículo não responder a ordem de parada, em nenhuma circunstância deverá ser efetuado disparo de arma de fogo que possa atingir o presumido infrator (BRASIL, 2002, p. 47).

A brevidade dessas recomendações sugere que o tema do uso da força policial, e suas implicações, não é valorizado nas discussões sobre ética voltadas para esse profissional. Semelhante cenário evidencia que a área da segurança pública no Brasil não se encontra empenhada na tarefa de estabelecer os limites sobre o emprego da força policial. Decorre do exposto, a possibilidade de naturalização da violência no contato entre a polícia e os moradores de áreas menos favorecidas. Um exemplo de que essa probabilidade pode se converter em certeza é o episódio entre os moradores das “áreas vermelhas” e a polícia, que relatei na tese (CORREIA, 2008).

Segundo Lemgruber, Musumeci e Cano (2003), os critérios que delimitam o uso da força policial costumam ser orientados pelas circunstâncias dos acontecimentos. Decorre disso, a ideia de que o emprego da força é algo inerente à atividade policial. Ao serem “conjunturais”, esses critérios não têm conseguido estabelecer graus divisórios para o uso legítimo da força, tampouco proporcionalidades no seu emprego, segundo as diferentes situações. Logo, o exercício de controle sobre tais critérios tem sido uma tarefa complexa e árdua. A principal causa dessa dificuldade parece consistir no fato de eles se basearem em valores e crenças individuais. Ou seja, cada policial é compelido a decidir *se e como* reagir a determinada situação. Essa deficiência no exercício do controle tem possibilitado a manifestação de práticas de abuso e impunidade nas relações entre a polícia e a sociedade.

Alguns pesquisadores, que argumentam a favor da desmilitarização da polícia militar, têm associado o comportamento violento desse agente a sua característica militar. Isto é, a um atributo que contempla a ideia de guerra, assim como a sua prática, contra um país, grupo, indivíduo, etc., ao considerá-lo um “inimigo”. De acordo com esses estudiosos, as polícias militares brasileiras foram reorganizadas a partir do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Ou seja, elas foram reestruturadas no contexto da ditadura militar, um período no qual o Estado, ao visar debelar os indivíduos tidos como “subversivos da ordem”, reconheceu a capacidade dos profissionais da segurança pública para julgar esses “suspeitos”, para sentenciá-los, e também, para proceder a execução de suas penas.

Para Stenberger e Cardoso (2005, p. 107), a origem do comportamento belicoso/violento dos policiais brasileiros é anterior a experiência da ditadura militar de 1964. O ideário de “combate ao inimigo”, presente no país, desde os anos de 1920, parece ser o fundamento dessa conduta. Ainda de acordo com esses pesquisadores, a ditadura militar (1964-1985) foi responsável não por criar, e sim, por reforçar esse tipo de comportamento, por meio da aplicação direta da Doutrina de Segurança Nacional. *Grosso modo*, essa doutrina consistiu em um conjunto de princípios que considerava o Comunismo, tanto uma ameaça para o Brasil, quanto um perigo para os interesses militares. Nesse contexto, as Forças Armadas Brasileiras assumiram o controle da repressão política e ideológica, inclusive, reorganizando o policiamento, em particular, a polícia militar. Esta última passou a ter legitimidade para reprimir, de forma cada vez mais violenta, todos os indivíduos que foram rotulados como “inimigos do Estado”.

No Brasil, durante os governos militares, as concepções acerca da segurança nacional colaboraram para legitimar e incitar o uso excessivo da força pelas corporações policiais (GUIMARÃES; TORRES; FARIA, 2005). Com o fim desses governos, existia a expectativa de que o emprego abusivo da força policial também acabaria. No entanto, a despeito das transformações estruturais, em favor da garantia dos direitos humanos no país e também das iniciativas de criar mecanismos capazes de promover mudanças nas mentalidades dos membros dessas corporações, ainda persiste essa prática de abuso.

Um tipo de iniciativa que tenta alterar a cultura dessas organizações consiste na modernização da estrutura curricular dos cursos de formação policial, que passaram a objetivar a ação preventiva e a aliança com a comunidade. Contudo, sobre o exercício da função policial militar, é imprescindível lembrar que algumas ideias e práticas do passado continuam disputando espaço com as novas formas de pensar e agir. Essas formas têm se caracterizado pela preocupação em manter a ordem social, sem apelar para o uso de meios violentos.

Com o intuito de polemizar com as ideias que defendem a desmilitarização da polícia militar, Sapori e Souza (2001) afirmaram que, no Brasil, as denúncias de abusos cometidos pelos agentes da segurança pública não se limitam aos policiais militares, mas se estendem aos policiais civis. Segundo esses autores, a menor proporção de registros sobre os abusos cometidos pelos policiais civis se deve ao número reduzido de seu efetivo, quando comparado com o da polícia militar. Portanto, concluem esses estudiosos, o caráter militar da polícia não seria responsável pela violência policial (SAPORI; SOUZA, 2001).

Para Rolim (2006), no Brasil, a responsabilidade pelo crescimento da violência policial pode ser atribuída a mudança do tipo de policiamento. De acordo com esse autor, antes da segunda metade do século XX, o modelo de policiamento vigente no país era o proativo, isto é, consistia em uma proposta marcada por laços visíveis entre comunidade e policiais. Estes últimos, além de responsáveis pela segurança de uma determinada área residencial, também realizavam ações preventivas para a manutenção da ordem. Logo, eles não se dedicavam, exclusivamente, ao atendimento das solicitações dos cidadãos.

Com a substituição do modelo proativo pelo reativo, os policiais passaram a ser direcionados para atender as demandas desses atores. No modelo reativo, o policiamento se baseou no uso de novos recursos tecnológicos, assim como no patrulhamento de áreas cada vez maiores. O que contribuiu para romper os laços entre a polícia e a comunidade, antes existentes. Dentre as consequências dessa mudança de modelo é possível destacar o crescimento do distanciamento e da desconfiança mútua entre comunidade e policiais.

Considerando que a base do debate sobre a violência policial é o abuso de autoridade contra o cidadão, nota-se que esse abuso corresponde ao exercício indiscriminado do poder por parte dos agentes públicos, isto é, a prática que viola as normas legais

estabelecidas e, socialmente, aceitas. Nesse contexto, a violência policial<sup>14</sup> compreende uma representação dessa transgressão e pode ser entendida

[...] não apenas como o uso ilegal, ilegítimo e irregular da força física por policiais contra outras pessoas, mas também e principalmente como “o uso de mais força física do que um policial altamente competente consideraria necessário em uma determinada situação” (KLOCKARS, 1996 *apud* MESQUITA NETO, 1999, p. 135).

Além desses elementos, outros têm contribuído para delimitar a noção de violência policial. Uma reflexão interessante acerca dessa noção se encontra no texto de Costa (2004). Segundo esse autor, a violência policial consiste em um tipo especial de violência institucional, em razão do fato dela ser infringida pelo Estado contra os cidadãos. Contudo, argumenta o autor, a dificuldade para se conceber a violência policial sob essa perspectiva deriva da ideia de que “[...] uma prática policial vista como legítima, legal e até normal pode ser interpretada como violenta, ilegítima e ilegal em outra época ou sociedade” (COSTA, 2004, p. 12).

Partindo dessa observação, Costa (2004) propõe que sejam consideradas como práticas violentas as seguintes ações policiais: (1) detenções violentas; (2) mortes sob custódia; (3) abuso da força letal; (4) controle violento das manifestações públicas; (5) controle violento nas operações policiais; (6) intimidação/vingança; e (7) tortura. Segundo Costa (2004), ainda que essa tipificação possa ser oficialmente reconhecida, o grande desafio permanece, pois, essas práticas continuam condicionadas a circunstâncias dos acontecimentos.

Diante do exposto, é necessário que o tema da violência policial seja interpretado a partir de diferentes olhares e abordagens. Com isso, busca-se evitar que determinados aspectos sejam subtraídos do contexto em que essa violência ocorreu, assim como impedir a sua supervalorização. Nesse sentido, é importante considerar que há uma sociedade que tem sido vítima da violência policial, sem esquecer que também há policiais que têm sido vítimas, tanto da estrutura oferecida pelo Estado, para o desempenho de sua profissão, quanto da demanda da própria

---

<sup>14</sup> Mesquita Neto (1999) recupera a definição de violência policial publicada por Carl B. Klockars, em 1996, no artigo intitulado *A theory of excessive use of force and its control*.

sociedade, que requer que o crime seja, definitivamente, eliminado do convívio social.

Semelhante demanda tem colaborado, direta e/ou indiretamente, para estimular a prática do *higienismo social*. Uma prática que pode, ou não, ser realizada pelo agente da segurança pública. Ao atuar, nesses termos, esse agente parece não perceber que a origem da desordem social não está, necessariamente, no ato de atentar contra o patrimônio, ou ainda, contra a vida de terceiros, mas no comportamento que a sociedade manifesta nas suas relações interpessoais e cotidianas da vida material. Dessa forma, o crime é um aspecto revelador da condição de civilidade da população em geral e não de uma parcela composta por indivíduos e/ou grupos marginalizados, como os pobres, negros e/ou analfabetos.

As pessoas que pensam que o crime é oriundo das áreas e classes menos favorecidas se apoiam em crenças e pressupostos equivocados, que expressam e reforçam os conflitos existentes entre as orientações fundamentadas, ora na ética da *convicção*, ora na *da responsabilidade*.

No Brasil, parece que a opção pela ética da *convicção* tem predominado no exercício da função policial militar. Essa hipótese é aceitável, ao se verificar que o padrão para solucionar os problemas da violência e criminalidade tem se apoiado no uso da força como o principal e, às vezes, o único recurso capaz de manter a ordem pública. Já o conflito entre a *ética da convicção* e a *da responsabilidade* tem se manifestado quando a sociedade exige o seu direito à segurança, demandando que o policial tenha atitudes enérgicas e emergenciais de combate.

É nesse cenário que os agentes da segurança pública passam a representar os criminosos como os “inimigos da ordem social”, isto é, como aqueles que devem ser combatidos a qualquer custo. Ao reinar a *ética de convicção*, o que se torna importante é a eliminação do “problema”, independentemente, das implicações abjetas que essa ação possa causar.

O modelo de polícia preventiva, talvez, seja uma alternativa ao padrão de policiamento vigente, que é marcado pela preocupação com resultados rápidos e eficientes contra a criminalidade. Esse modelo se dedica a superar uma ação simplesmente reativa, promovendo atividades que tentam evitar o aparecimento de acontecimentos que demandariam uma reação violenta e também limitando a recorrência aos “antigos” meios de contenção



do crime. Outro aspecto interessante da proposta de polícia preventiva consiste em seu baixo custo, quando se compara com os valores dos investimentos requisitados no policiamento reativo.

A polícia comunitária tem sido apontada como um dos recursos mais modernos de prevenção e combate à criminalidade. Esse tipo de policiamento tem se apresentado como uma estratégia importante para promover a reaproximação entre a polícia e a sociedade, assim como para cultivar a confiança mútua. De acordo com o texto de Resende (2001), há uma expectativa de que o uso da força se torne uma exceção nesse tipo de policiamento, e mais, que se torne, paulatinamente, desnecessário. Contudo, para que isso se concretize é imprescindível que as instituições policiais satisfaçam as seguintes condições: desenvolvam, de fato, o trabalho preventivo; sejam parceiras da comunidade; e garantam os direitos humanos.

No debate sobre as possibilidades da transição de um modelo de polícia de controle para um modelo de polícia cidadã, se destacam os apontamentos realizados pelo Coronel da RR da Brigada Militar/RS, Jorge Luiz Paz Bengochea, assim como por outros oficiais da área da segurança pública brasileira (BENGOCHEA et al., 2004).<sup>15</sup> Segundo esses autores:

No modelo tradicional, a força tem sido o primeiro e quase único instrumento de intervenção, sendo usada frequentemente da forma não profissional, desqualificada e inconsequente, não poucas vezes à margem da legalidade. É possível, portanto, ter um outro modelo de polícia, desde que passe a centrar sua função na garantia e efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos e na interação com a comunidade, estabelecendo a mediação e a negociação como instrumento principal; uma polícia altamente preparada para a eventual utilização da força e para a decisão de usá-la. Tudo isso tendo como base políticas públicas que privilegiem investimentos na qualificação, na modernização e nas mudanças estruturais e culturais adequadas (BENGOCHEA et al. 2004, p. 119-120).

A superação do uso da força, pela valorização da garantia dos direitos do cidadão, requer uma nova estrutura institucional,

---

<sup>15</sup> É possível consultar a nota informativa segundo a qual “[esse] texto é o resultado de uma entrevista realizada com os autores pelo Professor José Vicente Tavares dos Santos, responsável pela redação final, juntamente com os sociólogos Dani Rudniki e Carina Füsternau, em Porto Alegre, na primavera de 2003”. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000100015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100015). Acesso em 23 de jul. 2015.

que esteja alinhada com os princípios democráticos do Estado de Direito e atenta às mudanças socioculturais do Brasil. Nesse contexto, a qualificação dos policiais se apresenta como um componente crucial para a concretização desse novo modelo de policiamento, disposto a interagir com a sociedade e a estabelecer uma parceria em favor da segurança pública. Logo, a qualificação não pode ser tratada como uma mera formalidade, isto é, enquanto uma exigência do mundo do trabalho, e sim, como um instrumento capaz de promover a revisão de atitudes e a adequação às novas demandas de cidadania no país. Para que a qualificação policial possa se tornar esse tipo de instrumento foram propostas várias iniciativas de formação em direitos humanos.

No Brasil, em 1996, foi prevista a formação dos profissionais da área da segurança pública com a criação do primeiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH I)<sup>16</sup>. Nesse Plano, o item “Conscientização e Mobilização Pelos Direitos Humanos” foi definido, à época, como um objetivo de curto prazo, propondo a seguinte recomendação:

Apoiar programas de informação, educação e treinamento de direitos humanos para profissionais de direito, policiais, agentes penitenciários e lideranças sindicais, associativas e comunitárias, para aumentar a capacidade de proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade brasileira (BRASIL, 1996, p. 91).

Posteriormente, no ano de 2000, foi criado o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP). Dentre os quinze compromissos desse Plano se ressalta o de n.º 12, intitulado “Capacitação Profissional e Reparelhamento das Polícias”. Nele, a qualificação profissional foi considerada como um dos pilares para a redução da criminalidade no Brasil. Dois anos após a criação do PNSP, foi instituído o segundo Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH II).

O PNDH II previu no seu componente “Garantia do Direito à Vida”, do item 19 ao 22, a formação dos profissionais da segurança pública com base na garantia dos direitos humanos (BRASIL, 2002).

---

<sup>16</sup> PNDH I foi instituído no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e contou com a participação da sociedade civil.

Ainda com preocupação semelhante, no ano de 2003, foi formulada a Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Tal matriz buscou se tornar um referencial teórico-metodológico para orientar as atividades formativas voltadas para os profissionais da polícia militar, polícia civil e bombeiros militares. Nesse caminho, ela propôs a qualificação e o aprimoramento dos resultados das instituições, que compõem o Sistema de Segurança Pública, frente aos desafios e às demandas sociais (BRASIL, 2005).

Criado em 2007, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos também se dedicou ao tema da segurança pública. Assim, uma de suas Linhas Gerais, denominada “Avaliação e Monitoramento”, contemplou “[...] a criação de um fórum permanente de avaliação das academias de polícia, escolas do Ministério Público, da Defensoria Pública e Magistratura e centros de formação de profissionais da execução penal” (BRASIL, 2008, p. 51).

Proposto em 2010, o PNDH III<sup>17</sup>, no seu eixo IV, denominado “Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência”, destacou a necessidade de uma ampla reforma no modelo de polícia. Nesse sentido, propôs um debate acerca da implantação do ciclo completo de policiamento para as corporações estaduais. Já no seu eixo V, designado “Educação e Cultura em Direitos Humanos”, o Plano recomendou a formação de uma nova mentalidade coletiva, direcionada à prática da solidariedade, do respeito à diversidade e à tolerância. O objetivo central desse eixo foi combater o preconceito, a discriminação e outras formas de violência, e, ao mesmo tempo, estimular a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade, com vistas a uma sociedade igualitária (BRASIL, 2010).

É inegável que todas essas ações contribuíram, de diferentes maneiras e intensidades, para formar, em direitos humanos, vários profissionais da área da segurança pública no Brasil. Também não se ignora a existência de uma nova geração de policiais, propensa a reavaliar as práticas e dogmas que constituem parte da cultura da corporação militar. Contudo, o país ainda convive com várias denúncias a respeito de posturas violentas por parte dos agentes da área da segurança pública.

---

<sup>17</sup> Esse Plano foi elaborado a partir de seis eixos orientadores, compostos por diretrizes, que apresentam seus objetivos estratégicos e ações programáticas.

As mudanças já observadas e aquelas que ainda estão em processo têm contribuído para fortalecer a expectativa de que o caminho para uma transformação efetiva desse quadro está sendo trilhado pelo Brasil. Um exemplo disso é a existência de vários policiais que abandonaram valores pouco democráticos, até então arraigados, e passaram a orientar suas ações no sentido de alcançar resultados positivos e coletivos.

## Considerações finais

O conflito entre a *ética da convicção* e a *da responsabilidade*, no desempenho profissional do policial militar, não parece ser um problema restrito ao indivíduo. Desse modo, a escolha realizada por esse agente da segurança pública, em termos das atitudes diante de uma ocorrência criminal, tem inúmeras influências sociais e, portanto, não se limita aos seus valores e convicções pessoais.

Desse modo, o fundamento da escolha desse profissional pode se basear em diversos fatores: 1) na trajetória histórica da própria instituição policial militar, que é marcada por avanços e retrocessos no que tange a garantia dos direitos humanos, e também, por uma cultura organizacional que se enveredou por caminhos disciplinares pouco flexíveis em relação a como representar e tratar os indivíduos e/ou grupos considerados transgressores da ordem social; 2) nas demandas da sociedade para que a criminalidade seja totalmente eliminada; 3) na ausência de conhecimento acerca de questões cruciais que envolvem a atuação profissional na área de segurança pública, como o limite entre o uso legítimo da força e o ilegítimo, etc.

Em um contexto caracterizado pelo crescimento das incertezas e dos desafios morais e éticos, o profissional da área da segurança pública tem enfrentado no desempenho cotidiano de sua função, nos centros urbanos brasileiros, um aumento significativo de exigências e demandas, às vezes, contraditórias, oriundas de diferentes segmentos da sociedade, e também, da corporação militar. Esse quadro, pouco auspicioso, tem sido agravado pelo preconceito e conseqüente conduta discriminatória de parcela dessa corporação contra os cidadãos pobres, moradores de áreas desfavorecidas e principais demandantes dos serviços da segurança pública<sup>18</sup>.

<sup>18</sup> Esta última condição se justifica, inclusive, em virtude da própria situação de exclusão social vivenciada por esses cidadãos.

É, particularmente, nessas áreas desfavorecidas, que os agentes da segurança pública demonstram, de forma mais expressiva, a sua opção pela *ética da convicção*. Tais profissionais agem orientados pela crença de que, nesses locais, estão concentradas as principais ameaças à ordem social, as quais deverão ser combatidas com todos os recursos necessários, e não com os meios mais apropriados e sintonizados com a garantia dos direitos dos cidadãos.

A lacuna em relação aos critérios para o uso da força na função policial militar consiste em outra grande aliada da truculência e arbitrariedade dos atos cometidos por esses agentes da segurança pública no Brasil. Essa imprecisão em relação aos limites do uso da força também é motivo de preocupação e de debate por parte de muitos policiais comprometidos com os princípios democráticos.

Portanto, no Brasil não se pode afirmar que os policiais militares sejam guiados pela *ética da convicção* em suas atividades profissionais cotidianas. O que se observa nas suas ações é que elas se apoiam, ora na *ética da convicção*, ora na *ética da responsabilidade*. E, que, a opção por uma ética, ou outra, se dá em função: do local onde aconteceu o crime, do status e da condição econômica do cidadão que demandou o serviço policial.

Nesse sentido, a escolha dos meios para alcançar o objetivo da missão do agente da segurança pública no Brasil pode estar vinculada às *convicções* desse policial, sem que as consequências dos seus atos sejam avaliadas por ele, previamente. Ou a opção desse agente pode se guiar pela lógica da relação entre meios e fins, quando esse profissional se encontra ciente de que a responsabilidade dos seus atos irá recair sobre ele mesmo; e, nesse caso, os meios utilizados serão sempre os mais adequados.

Contudo, também não se pode desprezar que parcela significativa dos policiais já optou pela *ética da responsabilidade* na sua atividade profissional. Vale destacar que essa mudança de conduta, ainda que tenha uma dimensão de vontade do indivíduo, é fruto de um processo para o qual concorreram múltiplas iniciativas do poder público, destinadas a uma formação profissional voltada à garantia e ao respeito pelos direitos humanos.

CORREA, R. S. S. The limit between the ethics of conviction and the ethics of responsibility on the military police performance in urban centers. *Perspectivas*, São Paulo, v. 47, p. 161-192, jan./jun. 2016.

■ **ABSTRACT:** *The conduct of the Brazilian military police in the performance of duties has raised questions and discussions among different social segments. Intense debate about how the police should behave during routine operations to combat crime in the cities where there is more intense occurrence of crime gains ground with the growth of violence and police corruption, widespread in the media. In urban centers, places of highest demand of police action, because of the social relations dynamic that exist in these spaces, it is possible to notice more clearly the basis of the kind of action the police officers choose. This article presents a discussion on performance of military police role in urban centers, based on Weberian concepts of the ethics of conviction and the ethics of responsibility as a way of reflecting on borderline between the two ethics in police action facing the crime scenario.*

■ **KEYWORDS:** *Ethics of Conviction. Ethics of Responsibility. Performance of the Military Police Function. Urban Centers. Fight against crime.*

## Referências

BENGOCHEA, J. L. P. et al. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. *São Paulo Perspectiva*, São Paulo, v. 18, n. 1, mar. 2004.

BRASIL. *Plano Nacional de Direitos Humanos I*, 1996. Disponível em: <[http://unesp.br/observatorio\\_ses//mostra\\_arq\\_multi.php?arquivo=1684](http://unesp.br/observatorio_ses//mostra_arq_multi.php?arquivo=1684)>. Acesso em: 20 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. *Projeto de segurança pública para o Brasil*. São Paulo: Instituto Cidadania; Fundação Djalma Guimarães, 2002a.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. *Plano Nacional de Direitos Humanos II*. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2002b.

\_\_\_\_\_. *Matriz curricular nacional para a formação em segurança pública*. Versão Modificada e Ampliada, 2005.

\_\_\_\_\_. *Plano Nacional de Direitos Humanos*, 2008. Disponível em: <[http://www2.ohchr.org/english/issues/education/training/docs/BRAZIL\\_PlanoNacional.pdf](http://www2.ohchr.org/english/issues/education/training/docs/BRAZIL_PlanoNacional.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. *Plano Nacional de Direitos Humanos III*, 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário da União. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. *A violência policial na voz dos adolescentes em conflito com a lei*. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/docVij/violencia\\_policial.pdf](http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/docVij/violencia_policial.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2012.

CORRÊA, R. do S. da S. *A “polícia cidadã” do Pará em busca da cidadania policial: o universo das relações intramuros da PM-PA*. 2008. 203 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba – UFPB, 2008.

COSTA, A. T. M. *Entre a lei e a ordem*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

FREUND, J. *Sociologia de Max Weber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

GUIMARÃES, J. G.; TORRES, A. R. R.; FARIA, M. R. G. V. Democracia e violência policial: o caso da polícia militar. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 10, n. 2, p. 263-271, maio/ago. 2005.

HELLER, A.; FEHÉR, F. *A condição política pós-moderna*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

LEMGRUBER, J.; MUSUMECI, L.; CANO, I. *Quem vigia os vigias?* Um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MESQUITA NETO, P. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, D. et al. (Org.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 129-148.

PARÁ. Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará. *DOE* nº 30.624 de 15 fev. 2006.

PINC, T. A polícia e o uso da força: a palavra como arma. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, 10/07/2007. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/21833>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

RESENDE, M. M. de. *Uso progressivo da força pela polícia*. 87 f. Monografia (Especialização em Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2001.

ROLIM, M. *A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro; Oxford: Jorge Zahar; University of Oxford, 2006.

SAPORI, L. F.; SOUZA, S. B. Violência policial e cultura militar: aspectos teóricos e empíricos. *Revista Teoria e Sociedade*, Belo Horizonte, n. 7, p. 173-214, jun., 2001.

STEINBERGER, M.; CARDOSO, A. I. A geopolítica da violência urbana e o papel do Estado. In: PAVIANI, A.; FERREIRA, I. C. B.; BARRETO, F. F. P. B. *Brasília: dimensões da violência urbana*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2005.

WEBER, M. *Conceitos básicos de Sociologia*. São Paulo: Editora Moraes, 1982.

WEBER, M. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1998.